



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 368/2017, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 14 subsequente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Global** para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59238.000148/2017-60.

O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 12/01/2017.

ABERTURA DA SESSÃO: 24/01/2017.

HORÁRIO: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

UASG: 530001

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico,

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério da Integração Nacional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067-901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um grupo com quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), PO 0000.

2.2. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 72.829,89 (setenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Anexo V do edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os

lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.3. licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.4. empresas contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor (anual, total) do item;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta.

5.11. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

5.12. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

5.14. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

5.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.

7. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO ENVIO DO ANEXO

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 8, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) minutos**, desde que solicitado por escrito e justificado pelo licitante bem como **formulado antes de findo o prazo estabelecido e, formalmente aceito pelo Pregoeiro**. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação”.

7.7.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via Sistema.

7.7.3. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, nos prazos estipulados no item 7.7 e 7.7.1.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário e Acórdão nº 754/2015-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. A título de qualificação **econômico-financeira**, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Para fins de habilitação deverão ser apresentadas ainda:

8.8.1. Declaração de que disponibilizará e manterá, para a execução do objeto:

8.8.1.1. Oficina com espaço físico coberto e almoxarifado localizados nas áreas/regiões /setores conforme item 5.3, quais sejam: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul;

8.8.1.2. Equipamentos e ferramentas automotivas específicas para reparo e manuseio apropriado dos veículos relacionados na tabela no item 5 deste Termo de Referência;

8.8.1.3. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, conforme item 7.7 deste edital, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

10.1.3. constar prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta;

10.1.4. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.5. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo Contrato.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

12.5. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de

classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar o Contrato.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. Os critérios de execução dos serviços e seu recebimento estão previstos no Termo de Referência, item 9.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra).

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados;

18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.18. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.6.1. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2.6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser compensado com os créditos que a contratada tiver a receber.

19.2.6.3. Se insuficientes os créditos a receber da contratada, a diferença será incluída pela contratante em Guia de Recolhimento da União – GRU. O valor da guia deverá ser depositado pela contratada em até 10 (dez) dias após seu recebimento, em conta única da União, junto a agência do Banco do Brasil S/A, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento.

19.2.6.4. Decorrido o prazo para recolhimento da GRU sem que haja o devido pagamento, a contratante poderá valer-se da execução da garantia contratual e, em caso de sua impossibilidade, posteriormente recorrerá à solicitação de cobrança judicial.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1.. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sítio do Compras Governamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

20.8. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.11. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

26.12. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

26.13. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do Contrato resultante deste pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

26.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

26.15.1. Anexo I – Termo de Referência e os seguintes anexos (Doc. SEI 0681806):

26.15.1.1. Relação de veículos pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração Nacional (Doc. SEI 0646381);

26.15.1.2. Declaração de disponibilidade das instalações e equipamentos (Doc. SEI 0701035);

26.15.1.3. Declaração de vistoria técnica (Doc. SEI 0701036).

26.15.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato (Doc. SEI xxxx);

26.15.3. Anexo III - Acordo de Nível de Serviços (Doc. SEI 0646388);

26.15.4. Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (Doc. SEI 0646394);

26.15.5. Anexo V - Custo estimado da contratação (Doc. SEI 0713952);

26.15.6. Anexo VI - Modelo de proposta (Doc. SEI 0714058).

26.16. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036.

26.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

WESLLEY BARBOSA UMBELINO
Pregoeiro
Portaria nº 368/2017



Documento assinado eletronicamente por **Cleidiane Maria dos Santos, Chefe de Divisão de Compras**, em 10/01/2018, às 16:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0753214** e o código CRC **139FD8E2**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério da Integração Nacional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067-901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item		Descrição/especificação
1	Serviços	Mão de obra especializada
2	Peças	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização os veículos que compõem a frota oficial do Ministério da Integração Nacional – MIN aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de oferecer maior segurança aos usuários e aos próprios motoristas. Considere-se, ainda, que o MIN não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em lote único visa a razoabilidade quanto à gestão do Contrato, tendo em vista que, se forem divididos em lotes por modelo e marca, poderia incorrer na contratação de até 07 (sete) empresas diferentes, dificultando o gerenciamento destes e de outros contratos já em vigência nesta Pasta Ministerial.

2.3. Entende-se, ainda, que a contratação de uma única empresa unificaria a prestação dos serviços em um só local, facilitando a realização dos serviços, bem como a fiscalização por parte da Contratante. Além disso, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.4. Ao acomodar itens em um mesmo grupo, buscou-se abranger um maior número de empresas interessadas, aumentando-se, por conseguinte, o número de propostas. Paralelamente, haveria concorrência entre as licitantes, bem como descontos maiores em um grupo inteiro do que em itens individuais, visto que o grupo inteiro seria mais interessante às ofertantes, possibilitando, por outro lado, maior economia à Administração Pública.

2.5. Os serviços que são objeto do presente termo referem-se a todo e qualquer serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos veículos pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração Nacional, compreendendo, especificamente: manutenção mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, fluidos e acessórios de reposição genuínos, mão-de-obra, serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento de tais veículos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias e, dadas às suas características, usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, inserem-se no conceito de bens e serviços comuns, para fins do disposto na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

3.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção destes serviços.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A empresa a ser **CONTRATADA** procederá à manutenção preventiva e/ou corretiva, após aprovação do orçamento enviado, mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato ou pessoa autorizada pela Administração, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive serviços de reboque, substituição de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e acessórios gastos pelo uso.

4.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando o conserto e lubrificações, bem como todos os outros serviços recomendados para uma correção adequada.

4.4. Para a manutenção dos veículos, o serviço deverá ser executado por profissionais devidamente qualificados.

4.5. Os orçamentos para o conserto dos veículos, com troca de **peças genuínas ou similar ou de melhor qualidade**, deverão ser submetidos ao fiscal técnico do contrato que, após análise, autorizará ou não a execução dos serviços. Caso não haja autorização, os serviços efetuados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério da Integração Nacional.

4.5.1. Os orçamentos deverão ser remetidos para a **CONTRATANTE** em até 04 (quatro) horas após a entrada do veículo na **CONTRATADA**;

4.5.2. No caso de veículos de representação utilizados pelo Ministro de Estado e pelo Secretário Executivo, o prazo para envio do orçamento será de até 2 (duas) horas após a entrada do veículo na **CONTRATADA**;

4.5.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir o prazo estabelecido acima, a empresa deverá informar a nova data de envio do orçamento, desde que devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

4.5.4. A **CONTRATANTE** deverá proceder com a análise e resposta, aprovando ou não o orçamento enviado.

4.5.4.1. Em caso de não aprovação do orçamento, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, proceder com o reenvio, ajustado, em até 01 (uma) hora.

4.5.5. Após a análise do orçamento e autorização dos serviços pelo fiscal técnico, a **CONTRATADA** deverá iniciar os devidos serviços de reparo/manutenção imediatamente, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos, assim como os prazos constantes nos itens 4.16, 4.17 e 4.17.1.

4.6. Não sendo possível sanar o problema nos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente os motivos à **CONTRATANTE**, que, por sua vez, tomará a decisão cabível sobre o assunto.

4.7. A devolução do veículo à **CONTRATANTE**, em perfeitas condições técnicas, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

4.8. A relação de veículos constantes do Anexo I serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos.

4.9. A **CONTRATADA** deverá receber o veículo em suas instalações, procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

4.10. Quando houver substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte do Ministério da Integração Nacional, tomando-se por base a Tabela de Preço das Montadoras. Porém, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aplicar-se-á o cotejo de preços de mercado, com a apresentação pela

CONTRATADA de pelo menos 03 orçamentos de diferentes fornecedores, considerando o valor que for mais vantajoso para a Administração.

4.11. No caso da impossibilidade de deslocamento do veículo por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a **CONTRATADA** deverá promover a remoção com auxílio de reboque, sem nenhum custo para a Administração.

4.12. Toda peça e material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução de todos os tipos de serviços a serem realizados.

4.13. Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso, distribuídos pela montadora do veículo, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, ou outro prazo determinado pela garantia de fábrica, determinada pelo fabricante, sempre o que ocorrer por último**.

4.14. As peças e/ou substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Ministério da Integração Nacional, juntamente com a embalagem da peça aplicada. Quando necessário, a critério da **CONTRATANTE**, para fins de comprovação da origem das peças e/ou materiais, assim como conformidade contratual, poderá ser solicitado nota fiscal de aquisição destas peças e/ou materiais.

4.15. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

4.16. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesesseis) horas úteis para manutenções preventivas, e de 40 (quarenta) horas úteis para serviços de manutenções corretivas. Para os veículos do Ministro de Estado e do Secretário Executivo, esse prazo será diminuído pela metade, ou seja, 8 (oito) úteis e 20 (vinte) horas úteis, respectivamente.

4.17. Os serviços corretivos de lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e instalação de acessórios deverão ser acordados entre a Contratada e o Contratante não poderão exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.17.1. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, exceto para os veículos de uso exclusivo do Ministro de Estado da Integração Nacional e Secretário - Executivo que deverão ser executados no prazo de até 4 horas:

- I - Alinhamento de direção;
- II - Cambagem;
- III - Balanceamento;
- IV - Troca e rodízio de pneus;
- V - Troca de filtro de óleo, ar e combustível;
- VI - Troca de bateria;
- VII - Regulagem de faróis;
- VIII - Troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

4.18. Caso a **CONTRATADA** necessite de tempo superior ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante poderá, desde que formalmente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, estender o prazo de entrega do veículo, o qual deverá indicar novo prazo para conclusão e entrega do veículo.

4.19. A **CONTRATADA** deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Formulário de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no formulário o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

4.20. Para todo e qualquer tipo de serviço, assim como os de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio, discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pela Contratante.

4.21. Para os efeitos desta licitação, consideram-se as seguintes definições dos termos utilizados:

4.21.1. **MANUTENÇÃO**: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento;

4.21.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência

em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio (rol meramente exemplificativo);

4.21.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados naturalmente pelo uso;

4.21.4. **MECÂNICA GERAL:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógico e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios, quando necessário;

4.21.5. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN, etc.);

4.21.6. **PEÇAS GENUÍNAS:** Peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Compõem a frota de veículos do Ministério os seguintes veículos:

Marca	Modelo	Ano/Fab	Km (*)	Km média rodada	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	117.887	11.980	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	109.934	12.591	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	108.956	13.725	JGL-4261	
	Línea	2009/2009	123.223	18.393	JGL-4271	
	Línea	2009/2009	110.169	11.430	JGL-0991	
	Línea	2009/2009	124.977	13.888	JGL-4311	
	Línea	2009/2009	152.588	6.529	JGL-4301	
	Línea	2009/2009	96.631	13.618	JGL-4281	
FORD	Fusion	2012/2012	69.520	14.819	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	135.916	16.497	JGC-6251	Diesel
	Ranger	2008/2008	116.694	10.265	JGC-6241	
GM	Corsa Premium	2009/2009	179.345	21.934	JGL-4361	Flex
	Corsa Premium	2009/2009	175.025	13.783	JGL-4501	
	Vectra	2006/2006	106.873	7.188	JKH-4263	
	S-10	1997/1998	196.500	8.840	MXK-9121	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	106.635	3.490	JFO-0980	Gasolina

(*) Km aproximado até agosto de 2017

5.2. A licitante deverá possuir local fechado e coberto para guarda dos veículos nas dependências da oficina, estufa para pintura automotiva, aparelho de alinhamento e balanceamento e equipamento para regulagem e gabaritação de freio e motor. O critério a ser utilizado em relação à localização da licitante tomou por base o sugerido no Acórdão nº 511/2012 - TCU - Plenário, em que o Tribunal entendeu que a delimitação mais adequada é a geográfica: "*Ocorre que no Distrito Federal, os serviços são distribuídos espacialmente de maneira não uniforme, com concentração em determinados setores. Assim, o mais lógico seria que essa exigência utilizasse como parâmetro setores ou regiões administrativas, ao invés de distâncias lineares*".

5.3. A exigência referente à localização se faz necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa para este Ministério, pois, se a distância entre a sede do MIN e a Contratada for maior que a delimitação geográfica, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Ademais, essa delimitação geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados, pois o deslocamento demanda não só gasto com combustível, mas também com mão de obra, considerando que é o motorista quem leva e busca o veículo na oficina. Se levarmos em consideração o trânsito caótico das grandes cidades, como é o

caso de Brasília/DF, o custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento.

5.4. Isto posto, o licitante deverá estar localizado nas seguintes áreas/regiões/setores do DF: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul.

5.5. A licitante deverá dispor de equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

- a) Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste termo de referência;
- b) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- c) Equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc.);
- d) manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis;
- e) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- f) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- g) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- h) Ferramentas especiais para suspensão;
- i) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- j) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- k) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- l) Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- m) Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
- n) Aparelho de alinhamento computadorizado;
- o) Aparelho para balanceamento;
- p) Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
- q) Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
- r) Compressor de alta pressão com filtro;
- s) Estufa para pintura compatível;
- t) Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);
- u) Elevador/rampa para lubrificação;
- v) Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.
- w) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

5.6. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério da Integração Nacional relacionados na tabela acima;
- c) aparelho de alinhamento e balanceamento;
- d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- e) setor de pintura e estufa para secagem; e
- f) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

5.7. Deverá ser facultado ao MI vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

5.8. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos ao Ministério da Integração Nacional no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

5.9. Após a execução de quaisquer serviços a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

5.10. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

5.10.1. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

5.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do MI, aplicando os prazo de garantia mencionados no Item 4.13 deste Termo de Referência.

5.12. Todas as peças utilizadas nos veículos do MI deverão ser genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta).

5.13. **Detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:**

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	22,2	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.472,47		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL Peças e Acessórios		VALOR TOTAL (FORD) (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$		R\$		R\$	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	70,65	R\$	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 36.981,99		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		VALOR TOTAL (FIAT) (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 0,00		R\$ 36.981,99		R\$	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos CHEVROLET					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	34	R\$	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 23.700,28		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		VALOR TOTAL (CHEVROLET) (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$		R\$		R\$	
ITEM 04 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	13,55	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 5.827,52		%	R\$

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	VALOR TOTAL (VOLKSWAGEN) (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)
R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO		R\$

Legenda da planilha:

- (A) Quantidade com Serviço de Manutenção (hora/homem) no período de julho de 2016 a julho de 2017;
 (B) Valor do Serviço de Manutenção (Homem/Hora) a ser preenchido pelo licitante;
 (D) Valor estimado de Peças e Acessórios Anual, levando em consideração o valor bruto gasto entre julho de 2016 a julho de 2017;
 (E) Percentual de desconto aplicado sobre as peças e acessórios a ser preenchido pelo licitante.

5.13.1. A Quantidade estimada com Serviço de Manutenção (Hora/Homem) e o Valor estimado de Peças e Acessórios, subdivididos entre as marcas Ford, Fiat, Chevrolet e Volkswagen, foram obtidos após levantamento da Quantidade com Serviço de Manutenção (Hora/Homem) e do Valor Bruto gasto com peças, no período de julho de 2016 a julho de 2017, conforme Planilha de Quantitativo dos Serviços e Peças constante deste processo eletrônico (Doc. SEI! 0677242).

5.13.2. A licitante deverá preencher a planilha acima, anexa (SEI 0677244), nos campos (B) e (E), em amarelo, informando em (B) o Valor do Serviço de Manutenção (Hora/Homem) e em (E) o Percentual de Desconto sobre as peças, por marca. Após esse preenchimento, será obtido o Valor Total por marca (Ford, Fiat, Chevrolet e Volkswagen), assim como o VALOR TOTAL DO GRUPO, sendo o licitante vencedor, aquele obtiver o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

6.4. Habilitação jurídica:

6.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.6. A título de qualificação **econômico-financeira**, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.7. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

6.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.7.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

6.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.8. Para fins de habilitação deverão ser apresentadas ainda:

6.8.1. Declaração de que disponibilizará e manterá, para a execução do objeto:

6.8.1.1. Oficina com espaço físico coberto e almoxarifado localizados nas áreas/regiões/setores conforme item 5.3, quais sejam: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul;

6.8.1.2. Equipamentos e ferramentas automotivas específicas para reparo e manuseio apropriado dos veículos relacionados na tabela no item 5 deste Termo de Referência;

6.8.1.3. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, será adotado o Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Mensalmente, os fiscais responsáveis irão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A utilização do Acordo de Nível de Serviço - ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, até o 3º dia útil subsequente à prestação do serviço.

9.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal administrativo, após recebimento do relatório encaminhado pelo fiscal técnico e verificado o envio da documentação necessária para a liquidação e o pagamento da despesa.

9.3. O processo de pagamento deverá ser instruído pelo fiscal administrativo com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente para pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA VISTORIA

10.1. Com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta, deverá ser efetuada a vistoria nos veículos, no horário de 09h às 12h e de 14h às 18h, pelas licitantes que se interessarem pelo objeto do presente Termo de Referência, nos seguintes endereços:

- SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Ed. Celso Furtado – 1º Subsolo. Brasília/DF;

- Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", S/N – Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF.

10.2. O agendamento deverá ocorrer com o Sr. *Francisco Cintra Barbosa* ou com a Sra. *Cecília Alves Viana*, nos seguintes telefones: (61) 2034-5291 ou (61) 2034-5234, respectivamente, em horário comercial.

10.3. O licitante deverá declarar que vistoriou a frota do Ministério da Integração Nacional, que está ciente das condições atuais dos veículos e que recebeu informações necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

10.4. Será emitido um Termo de Vistoria que deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.

10.5. A vistoria deverá ser realizada pela empresa até o último dia útil anterior à data da abertura do certame licitatório.

10.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

11.6. Fiscalizar e inspecionar os serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

11.7. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços.

11.8. Solicitar a substituição da peça e/ou material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto, além de solicitar, quando necessário, para fins de comprovação de origem e conformidade contratual, cópia das notas fiscais de aquisição de peças e ou materiais.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.10. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

11.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**.

11.12. Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como os

faturamentos correspondentes.

11.13. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, nas condições e preços pactuados no respectivo contrato.

11.14. A fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato e deste Termo de Referência, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

12.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

12.3. Fornecer peça e/ou material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

12.3.1. Na execução dos serviços corretivos/preventivos, a substituição das peças danificadas e/ou de reposição deverá ocorrer por **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade**.

12.3.2. Poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios que porventura venham a ser fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão de obra.

12.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal Técnico do Contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriadas.

12.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

12.7. Responsabilizar-se por toda a mão de obra e materiais necessários à manutenção corretiva/preventiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, por meio de guincho, se necessário.

12.7.1. O atendimento do serviço de guincho deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, após a solicitação.

12.8. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, ou outro prazo determinado pela garantia de fábrica, desde que maior que 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços, mesmo após o término da vigência contratual, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

12.9. Fornecer garantia de pintura de 02 (dois) anos.

12.10. Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.

12.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13. Apresentar orçamento prévio para a execução dos serviços e/ou fornecimento/substituição de peças, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, somente executando o serviço ou fornecendo/substituindo a peça após a expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

12.14. Devolver, ao Fiscal Técnico do Contrato e formalmente designado pela **CONTRATANTE** ou outro servidor/colaborador autorizado por esta fiscalização, as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados.

12.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou

culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

12.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a serem executados, assim como fornecer cópia da nota fiscal de aquisição de peças e/ou materiais para fins de comprovação de origem e conformidade contratual.

12.17. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

12.18. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

12.19. Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada.

12.20. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da **CONTRATANTE**, quando estiverem sob sua responsabilidade.

12.21. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, Catálogo de Peças e Tabela de Preços das Peças das montadoras, ambos em suas versões mais recentes, da forma fornecida pela montadora de cada marca e em língua portuguesa, providenciando sua substituição/atualização sempre que houver alterações.

12.22. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, providenciando sua substituição/atualização sempre que houver alterações.

12.23. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação dos orçamentos prévios.

12.24. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.25. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Integração Nacional, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.26. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Ministério da Integração Nacional fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

12.27. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado.

12.28. Manter oficina e almoxarifado – com espaço coberto – localizados nas áreas/regiões/setores conforme item 5.3, quais sejam: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul, sendo que:

12.28.1. O parâmetro de áreas/regiões/setores, estabelecido acima e no item 5.3, visa atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior a essas áreas/regiões/setores supracitadas implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção, além de outros custos, como o custo com mão de obra, por exemplo.

12.29. Permitir, a qualquer tempo, vistorias à **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**.

12.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Ministério da Integração Nacional.

12.30.1. Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa do Ministério da Integração Nacional.

12.30.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional para execução dos serviços contratados.

12.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência do Ministério da Integração Nacional.

12.32. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para o fornecimento de peças e acessórios, como para a prestação de serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra);

16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.8.1. não produziu os resultados acordados;

16.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.18. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

17. REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato para o item serviços será corrigido anualmente, observado o interregno

mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

17.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.2. Ao longo da execução contratual o valor consignado para o item peças será aquele aplicado na Tabela de Preço das Montadoras, acrescidos do desconto ofertado pelo licitante.

17.3. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.6.1. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.2.6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser compensado com os créditos que a contratada tiver a receber.

18.2.6.3. Se insuficientes os créditos a receber da contratada, a diferença será incluída pela contratante em Guia de Recolhimento da União – GRU. O valor da guia deverá ser depositado pela contratada em até 10 (dez) dias após seu recebimento, em conta única da União, junto a agência do Banco do Brasil S/A, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento.

18.2.6.4. Decorrido o prazo para recolhimento da GRU sem que haja o devido pagamento, a contratante poderá

valer-se da execução da garantia contratual e, em caso de sua impossibilidade, posteriormente recorrerá à solicitação de cobrança judicial.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **DA SUSTENTABILIDADE**

19.1. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

19.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

19.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

19.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.6. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MIN;
- ANEXO II : PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
- ANEXO III: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;
- ANEXO IV: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

TÂNIA MARQUES CAVALCANTE
Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares

MIRIAM LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Serviços Gerais

Considerando que o parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 estabelece que os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor da IN 05/2017 permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2 de 2008, encaminho os autos ao Diretor do Departamento de Gestão Interna, para análise e, caso concorde, aprovação do Termo de Referência em apreço e seus respectivos anexos.

ADRIANO GUEDES FERREIRA
Coordenador Geral de Suporte Logístico

Brasília, 08 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marques Cavalcante, Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares**, em 08/01/2018, às 18:43, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Lima Dos Santos, Coordenador de Serviços Gerais**, em 08/01/2018, às 18:50, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Guedes Ferreira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 08/01/2018, às 19:08, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751606** e o código CRC **C9044013**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Marca	Modelo	Ano/Fab	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	JGL-4261	
	Línea	2009/2009	JGL-4271	
	Línea	2009/2009	JGL-0991	
	Línea	2009/2009	JGL-4311	
	Línea	2009/2009	JGL-4301	
	Línea	2009/2009	JGL-4281	
FORD	Fusion	2012/2012	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	JGC-6251	Diesel
	Ranger	2008/2008	JGC-6241	
GM	Corsa Premium	2009/2009	JGL-4361	Flex
	Corsa Premium	2009/2009	JGL-4501	
	Vectra	2006/2006	JKH-4263	Diesel
	S-10	1997/1998	MXK-9121	
VW	Kombi	1997/1998	JFO-0980	Gasolina



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marques Cavalcante**, **Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares**, em 03/10/2017, às 10:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0646381** e o código CRC **B16B93D2**.

59238.000148/2017-60

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Processo Nº 59238.000148/2017-60

Pregão Eletrônico nº ____/2017

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, **DECLARA** que disponibilizará e manterá, para a execução do objeto:

- a) oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizada no Distrito Federal, de acordo com os itens 5.4 e 6.8.1.1 do Termo de Referência;
- b) equipamentos e ferramentas automotivas específicas para reparo e manuseio apropriado dos veículos da marca FORD, FIAT, CHEVROLET E VOLKSWAGEN, contendo, no mínimo, todos os itens relacionados nos itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência;
- c) profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, relacionada com a marca FORD, FIAT, CHEVROLET E VOLKSWAGEN. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva e deverão ser capazes de executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, constantes nos itens 4.21.1, 4.21.2, 4.21.3, 4.21.4, 4.21.5.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nº Processo: 59238.000148/2017-60

Pregão Eletrônico nº ____/2018

Dia ____/____/2017 às ____:____ horas

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério da Integração Nacional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067-901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0681806), aprovado pela autoridade competente.

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que vistoriou o local e os veículos constantes no Anexo I (0646381) e no item 5.1 do Termo de Referência, e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, e em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante do Ministério da Integração Nacional



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018 - MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o no 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF: n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Processo nº 59238.000148/2017-60, e com o Pregão Eletrônico nº XX/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica para os veículos da frota oficial do Ministério da Integração Nacional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70.067-901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de

peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similares ou de melhor qualidade, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item		Descrição/especificação
1	Serviços	Mão de obra especializada
2	Peças	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº XX/2018-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59238.000148/2017-60 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fiscalizar e inspecionar os serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Solicitar a substituição da peça e/ou material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto, além de solicitar, quando necessário, para fins de comprovação de origem e conformidade contratual, cópia das notas fiscais de aquisição de peças e ou materiais.

SUBCLÁUSULA NONA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência, quando necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como os faturamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, nas condições e preços pactuados no respectivo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

Processo: 59238.000148/2017-60

3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato e do Termo de Referência, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer peça e/ou material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

- I. Na execução dos serviços corretivos/preventivos, a substituição das peças danificadas e/ou de reposição deverá ocorrer por peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similares ou de melhor qualidade.
- II. Na necessidade urgente e comprovada de se substituir peças genuínas por peças originais de 1ª linha e/ou por similares, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior, observando os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.
- III. Poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios que porventura venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão de obra.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal Técnico do Contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados conforme as recomendações do fabricante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se por toda a mão de obra e materiais necessários à manutenção corretiva/preventiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, por meio de guincho, se necessário.

- I. O atendimento do serviço de guincho deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos

após a solicitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, ou outro prazo determinado pela garantia de fábrica, desde que maior que 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços, mesmo após o término da vigência contratual, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

SUBCLÁUSULA NONA - Fornecer garantia de pintura de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocada para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Apresentar orçamento prévio para a execução dos serviços e/ou fornecimento/substituição de peças, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, somente executando o serviço ou fornecendo/substituindo a peça após a expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Devolver ao Fiscal Técnico do Contrato e formalmente designado pela **CONTRATANTE** ou outro servidor/colaborador autorizado por esta fiscalização, as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a serem executados, assim como fornecer cópia da nota fiscal de aquisição de peças e/ou materiais para fins de comprovação de origem e conformidade contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da **CONTRATANTE**, quando estiverem sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, Catálogo de Peças e Tabela de Preços das Peças das montadoras, ambos em suas versões mais recentes, da forma fornecida pela montadora de cada marca e em língua portuguesa, providenciando sua substituição/atualização sempre que houver alterações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, providenciando sua substituição/atualização sempre que houver alterações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação dos orçamentos prévios.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Responsabilizar-se pelos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Manter oficina e almoxarifado – com espaço coberto – localizados nas áreas/regiões/setores conforme **item 5.3 do Termo de Referência**, quais sejam: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul, sendo que:

- I. O parâmetro de áreas/regiões/setores estabelecido acima e no item 5.3 do Termo de Referência visa atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior a essas áreas/regiões/setores supracitadas implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção, além de outros custos, como o custo com mão de obra, por exemplo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Permitir, a qualquer tempo, vistorias à **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

- I. Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.
- II. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para o fornecimento de peças e acessórios, como para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018, na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho **nº XXX, emitida em XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato tem o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme tabela do Anexo II a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA NONA - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, será adotado o Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do [Anexo III do Termo de Referência](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Mensalmente, os fiscais responsáveis irão apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A utilização do Acordo de Nível de Serviço - ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, até o 3º dia útil subsequente à prestação do serviço.

- I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal administrativo, após recebimento do relatório encaminhado pelo fiscal técnico e verificado o envio da documentação necessária para a liquidação e o pagamento da despesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O processo de pagamento deverá ser instruído pelo fiscal administrativo com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
 - a. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - b. O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser compensado com os créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.
 - c. Se insuficientes os créditos a receber da **CONTRATADA**, a diferença será incluída pela **CONTRATANTE** em Guia de Recolhimento da União – GRU. O valor da guia deverá ser depositado pela contratada em até 10 (dez) dias após seu recebimento, em conta única da União, junto à agência do Banco do Brasil S/A, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento.

- d. Decorrido o prazo para recolhimento da GRU sem que haja o devido pagamento, a **CONTRATANTE** poderá valer-se da execução da garantia contratual e, em caso de sua impossibilidade, posteriormente recorrerá à solicitação de cobrança judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço consignado no contrato para o item serviços será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

- I. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- II. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao longo da execução contratual o valor consignado para o item peças será aquele aplicado na Tabela de Preço das Montadoras, acrescidos do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2018.

CONTRATANTE:

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL

Marca	Modelo	Ano/Fab	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	JGL-4261	
	Línea	2009/2009	JGL-4271	
	Línea	2009/2009	JGL-0991	
	Línea	2009/2009	JGL-4311	
	Línea	2009/2009	JGL-4301	
	Línea	2009/2009	JGL-4281	
FORD	Fusion	2012/2012	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	JGC-6251	Diesel
	Ranger	2008/2008	JGC-6241	
GM	Corsa Premium	2009/2009	JGL-4361	Flex
	Corsa Premium	2009/2009	JGL-4501	
	Vectra	2006/2006	JKH-4263	
	S-10	1997/1998	MXK-9121	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	JFO-0980	Gasolina



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM 01 – Manutenção preventiva e corretiva e mecânica geral veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A * B)
	Quantidade estimada de horas	Hora	22,2	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado anual (D)		Percentual de desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de peças e acessórios	R\$		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de horas		SUBTOTAL 2 Peças e acessórios		VALOR TOTAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
R\$		R\$		R\$	
ITEM 02 – Manutenção preventiva e corretiva e mecânica geral veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A * B)
	Quantidade estimada de horas	Hora	70,65	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado anual (D)		Percentual de desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de peças e acessórios	R\$		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de horas		SUBTOTAL 2 Peças e acessórios		VALOR TOTAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
R\$		R\$		R\$	
ITEM 03 – Manutenção preventiva e corretiva e mecânica geral veículos CHEVROLET					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A * B)
	Quantidade estimada de horas	Hora	34	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado anual (D)		Percentual de desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de peças e acessórios	R\$		%	R\$
SUBTOTAL 1 Quantidade de horas		SUBTOTAL 2 Peças e acessórios		VALOR TOTAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
R\$		R\$		R\$	

ITEM 04 – Manutenção preventiva e corretiva e mecânica geral veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A * B)
1	Quantidade estimada de horas	Hora	13,55	R\$	R\$
SUBITEM	Descrição	Valor estimado anual (D)		Percentual de desconto (E)	SUBTOTAL 2
2	Valor estimado de peças e acessórios	R\$		%	R\$
SUBTOTAL 1		SUBTOTAL 2		VALOR TOTAL	
Quantidade de horas		Peças e acessórios		(Subtotal 1 + Subtotal 2)	
R\$		R\$		R\$	
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$	

MINUTA

ANEXO III

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, o qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados nos itens 4.16 a 4.18	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Ministério quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo MIN, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Ministério da Integração Nacional	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato	---	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2

Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 18 e subitens	Por ocorrência	3

A Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

ORDEM DE SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Ordem de serviço nº:	Data de emissão	Contrato:
Contratada:	Vigência do Contrato	

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço/Peça	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL					

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4 - DATAS E PRAZOS

Data de entrega:	Hora de entrega:
------------------	------------------

5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

MATRÍCULA SIAPE



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marques Cavalcante**,
Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares, em 03/10/2017, às 10:15,
com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0646394** e o código CRC **F798EB23**.

59238.000148/2017-60

ANEXO V - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	22,2	R\$ 97,12	R\$ 2.156,06
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.472,47		28,00%	R\$ 11.140,17
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 2.156,06		R\$ 11.140,17		R\$ 13.296,23	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	70,65	R\$ 83,49	R\$ 5.898,56
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 36.981,99		26,00%	R\$ 27.366,67
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 5.898,56		R\$ 27.366,67		R\$ 33.265,23	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos CHEVROLET					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	34	R\$ 87,82	R\$ 2.985,88
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 23.700,28		26,00%	R\$ 17.538,20
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 2.985,88		R\$ 17.538,20		R\$ 20.524,08	
ITEM 04 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	13,55	R\$ 92,78	R\$ 1.257,16
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 5.827,52		23,00%	R\$ 4.487,19
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 1.257,16		R\$ 4.487,19		R\$ 5.744,35	
CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO COM DESCONTO				R\$ 72.829,89	

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	22,2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.472,47		%	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	70,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 36.981,99		%	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos CHEVROLET					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 23.700,28		%	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ITEM 04 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	Hora	13,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 5.827,52		%	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 0,00	